

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 1 - Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto o aluguer de bares em contentores marítimos e respetivos acessórios e equipamentos, disponíveis na frota de aluguer da 8 PARK LDA

Artigo 2 - Prazo

- O período de aluguer estabelecido nas cláusulas particulares deste contrato é uma condição essencial do mesmo, devendo os bens locados serem restituídos na data em que expirar o prazo do seu aluguer.
- A contagem do prazo do contrato é feita em dias seguidos, nela se incluindo o dia da entrega do equipamento ao Cliente e o dia da respetiva devolução.
- O não uso do equipamento ou a sua devolução antecipada não implicam qualquer redução do preço.

Artigo 3 - Preço

- O preço do aluguer não abrange quaisquer despesas relacionadas com a utilização do equipamento alugado, designadamente, as respeitantes a operadores de equipamento, limpeza e atos de conservação, as quais são da exclusiva responsabilidade do locatário.

Artigo 4 - Condições de pagamento

- As faturas da 8 PARK LDA são emitidas mensalmente ou de acordo com o período acordado nas cláusulas particulares deste contrato.
- As faturas são emitidas a pronto pagamento.
- A primeira fatura será paga no ato de entrega do equipamento e as restantes na data da respetiva emissão.
- O não pagamento de qualquer fatura, nos termos acima expostos, concede à 8 PARK LDA a faculdade de rescindir imediatamente o contrato e de exigir ao locatário o respetivo pagamento acrescido de juros de mora à taxa legal, calculados desde a data de vencimento da fatura até ao pagamento integral da mesma.

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 5 - Entrega e transporte

- A entrega do equipamento á 8 PARK LDA e a sua devolução terão sempre lugar nas nossas instalações, caso do transporte ser efectuado pelo Cliente, ou no local de entrega, caso o transporte seja feito pela 8 PARK LDA
- Na ausência de documento onde as partes tenham descrito o estado do equipamento locado ao tempo da entrega, presume-se que o mesmo foi entregue ao Cliente em bom estado de manutenção e conservação.
- Todas as despesas de transporte do equipamento são da exclusiva responsabilidade do Cliente.

Artigo 6 - Obrigações do Cliente

São obrigações do Cliente:

- Usar e guardar o equipamento de forma diligente cumprindo, rigorosamente, as instruções e prescrições de utilização.
- Evitar que o equipamento se deteriore, em virtude de intempéries ou outra causa
- Não aplicar o equipamento a fim diverso daquele a que se destina
- Conservar o equipamento sempre em perfeito estado de limpeza
- Avisar, imediatamente a 8 PARK LDA, sempre que tenha conhecimento de defeitos no equipamento, ou saiba que algum perigo o ameaça ou que terceiros se arrogam direitos em relação a ele;
- Comparecer no ato de devolução do equipamento à 8 PARK LDA, ou fazer-se representar por delegado com poderes bastantes para assistir à verificação do respetivo estado do bem alugado.
- Restituir o equipamento à 8 PARK LDA, findo o prazo de aluguer, no estado em que se encontrava quando entregue, salvo o que derivar do seu uso normal e prudente.

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 7 - Atos proibidos

O Cliente em caso algum pode:

1. Fazer deslocar o equipamento ou permitir que outros o façam, sem autorização escrita da 8 PARK LDA;
2. Pintar o equipamento ou fazer figurar neste inscrições ou anúncios ou, por sua culpa ou negligência, permitir que outros o façam;
3. Modificar, por qualquer forma, a mecânica do equipamento ou as suas características ou, por sua culpa ou negligência, permitir que outros o façam;
4. Sublocar o equipamento;
5. Dar o equipamento como garantia de qualquer ato ou contrato seu ou de terceiro.
6. Presume-se a culpa do locatário para efeitos do disposto nas alíneas anteriores.

Artigo 8 - Responsabilidades

1. O Cliente é o exclusivo responsável por:
2. Todas as consequências inerentes à utilização do equipamento, em especial as provenientes de acidentes que venham a sofrer o Cliente, o seu pessoal ou até mesmo terceiros.
3. Todas as reparações de que o equipamento necessitar, salvo se o Cliente provar que as mesmas não foram motivadas por negligência sua ou do seu pessoal ou por irregular uso do equipamento, ou se as mesmas se encontrarem incluídas no plano de manutenção programado.
4. Todas as peças em falta ou que se apresentem deterioradas após a utilização do
5. equipamento.

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 9 - Manutenção e reparações

1. A 8 PARK LDA assegurará o cumprimento dos planos de manutenção programada e prestará assistência técnica em eventuais avarias durante o seu horário normal de funcionamento, salvo estipulação em contrário.
2. Na eventualidade de uma paragem ou mau funcionamento do equipamento a 8 PARK LDA prestará assistência técnica nos termos constantes no ponto anterior procedendo, contudo, à substituição do equipamento caso não seja possível a resolução do problema no local onde o equipamento, nos termos previstos no contrato, estiver a ser utilizado pelo locatário.
3. Quer durante o período de aluguer, quer terminado o contrato, só os técnicos da 8 PARK LDA serão competentes para efetuar qualquer reparação no equipamento alugado.
4. A reparação do equipamento alugado executada com violação no disposto no número anterior faz incorrer o Cliente na obrigação de indemnizar a 8 PARK LDA em montante igual ao valor do dano ou deficiência que venham a ser apurados pelos serviços da mesma durante a vigência do contrato ou aquando da devolução do equipamento, acrescido da quantia correspondente ao custo do aluguer durante todo o período em que o equipamento estiver inativo.
5. O locatário renuncia expressamente a qualquer indemnização compensatória por danos emergentes e lucros cessantes por paragem ou mau funcionamento do equipamento que não lhe seja imputável.

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 10 - Seguros

1. A 8 PARK LDA obriga-se a constituir e manter um contrato de seguro relativo a todo o equipamento alugado contra furto qualificado, incêndio e acidentes.
2. O Cliente deverá reportar de imediato á 8 PARK LDA, todo e qualquer tipo de sinistro, devendo igualmente participar, atempadamente, às autoridades competentes todos os sinistros que impliquem terceiros, fornecendo cópias das participações à 8 PARK LDA.
3. Em caso de furto, o Cliente está obrigado a participá-lo de imediato às autoridades competentes, descrevendo com exatidão e rigor as condições em que o equipamento se encontrava guardado e as circunstâncias em que decorreu o furto, nomeadamente, para prova da zelosa guarda do equipamento, devendo ainda fornecer cópia à 8 PARK LDA da queixa por si apresentada.

Artigo 11 - Cumprimento e Garantias

1. Todos os alugueres e respetivas prestações acessórias implicam a aceitação, sem reservas, das presentes condições pelo locatário, que delas tomou perfeito conhecimento.
2. O Cliente obriga-se a dar à 8 PARK LDA uma garantia que assegure o cumprimento pontual e integral das obrigações para si decorrentes da celebração do contrato de aluguer, designadamente, através de caução, garantia bancária ou qualquer outro meio considerado idóneo pela 8 PARK LDA.

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 12 - Devolução de equipamento

1. Aquando da devolução do equipamento um colaborador da 8 PARK LDA procederá ao apuramento do seu estado, verificando danos ou equipamento que possa estar deteriorado, elaborando uma lista com os respetivos custos da venda a retalho, a qual será assinada pelo representante do Cliente.
2. A assinatura do representante do Cliente será para o efeito, tida como aceitação da lista referida na presente cláusula, quer quanto aos preços unitários e globais, quer quanto à responsabilidade do Cliente pelo pagamento dos mesmos.
3. Se o Cliente não estiver presente ou não se fizer representar por delegado com poderes bastantes, o apuramento dos equipamentos que faltem ou estejam deteriorados e a elaboração da lista com os respetivos custos da venda a retalho serão feitos pela 8 PARK LDA aceitando, desde já, o Cliente o valor desse apuramento.
4. Idêntico procedimento e consequências ocorrerão caso o Cliente ou o seu delegado com poderes bastantes para o representar, estando presentes, se recusem a assinar a lista referida.
5. A falta ou deterioração das peças confirmada, nos termos dos números anteriores, determina para o Cliente a obrigação de pagamento à 8 PARK LDA do montante apurado para a reposição do equipamento no seu estado original, acrescido de uma indemnização correspondente ao custo do aluguer durante todo o período em que o equipamento esteve inativo.
6. A não restituição do bem nos termos do número anterior, implica que o Cliente na pessoa dos seus legais representantes, incorra em responsabilidade criminal, sem prejuízo da aplicação das outras cláusulas penais referidas neste contrato.
7. Verificando-se a recusa de restituição voluntária do equipamento por parte do Cliente, a 8 PARK LDA fica desde já autorizada a proceder à sua remoção para as suas instalações, sendo todos os encargos daí emergentes da responsabilidade do Locatário.

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 13 - Cumprimento e garantias

1. Todos os alugueres e respetivas prestações acessórias implicam a aceitação, sem reservas, das presentes condições pelo locatário, que delas tomou perfeito conhecimento.
2. O Cliente obriga-se a dar à 8 PARK LDA uma garantia que assegure o cumprimento pontual e integral das obrigações para si decorrentes da celebração do contrato de aluguer, designadamente, através de caução, garantia bancária ou qualquer outro meio considerado idóneo pela 8 PARK LDA.

Artigo 14 - Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta a falta de cumprimento pelo Cliente, de qualquer das suas obrigações, é causa de rescisão imediata deste contrato, não tendo a 8 PARK LDA de indemnizar o Cliente por tal facto.
2. A rescisão referida no número anterior produzirá efeitos com a sua comunicação ao Cliente, mediante o envio de carta registada ou entregue em mão.
3. Rescindido o contrato nos termos estipulados nos números anteriores tem a 8 PARK LDA o direito de sem qualquer formalidade, reaver o equipamento, retirando-o do local onde o mesmo se encontrar ou exigindo ao locatário a sua entrega, sendo o Cliente responsável por todos os custos relativos a esta operação.
4. O Cliente será responsável pelo pagamento à 8 PARK LDA de uma importância equivalente ao dobro da renda que vigorava na vigência do contrato de aluguer, por cada dia em que a 8 PARK LDA estiver desapossada do equipamento locado.

CONTRATO DE ALUGUER DE BARES

Artigo 15 - FORO CONVENCIONAL

Para a resolução de qualquer diferendo emergente do presente contrato, escolhem os Outorgantes o foro da Comarca da sede da 8 PARK LDA, com renúncia a qualquer outro.

A 8 PARK LDA _____

O Cliente _____